



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 057 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a designação da comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE - MG**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

**CONSIDERANDO** que, conforme expresso na Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual MG n.º 19.434/2011, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Art. 2º** - Fica instituída comissão de transição, composta por 6 (seis) membros, que tem por objetivo inteirar o novo Prefeito do funcionamento da administração municipal, preparando os atos a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Neste ato ficam nomeados para integrarem a comissão de transição:

I – Indicados pelo Prefeito Eleito:

a – Milton Henriqueta Ribeiro - Coordenador

b – Bruno Coutinho Valadão

c – Jackson Teixeira

II – Indicados pelo atual Prefeito:

a – Dilcimar Martins Miranda - Coordenador

b – Lorrany Ribeiro Cavalcante

c – Geice Souza

*Parágrafo único* - Os membros da comissão de transição não serão remunerados.

**Art. 4º** - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

*Parágrafo único.* Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

**Art. 5º** - Os trabalhos da Comissão de Transição terão início no dia 25 de novembro, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG - MG, 25 de novembro de 2020.

Marclênio Ferraz da Rocha  
Prefeito Municipal

